



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. REQUISITANTE

Câmara Municipal de Divinópolis de Goiás-GO

2. SUGESTÃO DE OBJETO PARA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa no planejamento e gestão de compras, licitações, incluindo suporte nas pesquisas de preços, controle e padronização de processos, levantamentos e estimativas das demandas dos departamentos e setores vinculados ao órgão e análise e adequação da nova lei de licitação N° 14.133 de 01 de abril de 2021, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinópolis de Goiás/GO.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Em vista da necessidade de contratar serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria técnica administrativa especializada nas áreas de Licitações e Contratos Administrativos, para orientação técnica, suporte em planejamento estratégico e administrativo, emissão de relatório e análise nos processos administrativos, acompanhamento de licitações e contratos, suporte aos





recursos e análise de impugnações, bem como suporte ao setor de compras, pois os serviços prestados por visitas e análise estratégica nos atos administrativos, bem como, virtual através de vídeo conferência sempre que se fizer necessário para efeito de assessoria e consultoria continua.

A eventual contratação visa dar suporte técnico administrativo agente de contratação, equipe de licitação e setor de compras no desempenho de suas funções quanto a elaboração, julgamento dos processos licitatórios e acompanhamento dos contratos administrativos.

Cabe destacar a hipossuficiência de pessoal no quadro funcional da Câmara Municipal, em provimento efeito para o cargo técnico, demandando experiência na área, deixando assim o Poder Legislativo Municipal sem esse importante e indispensável suporte, que visa minimizar as falhas junto ao setor nos atos administrativos.

O que se propõe, portanto, é a Contratação de serviços técnicos relativos à assessoria e consultoria técnico administrativo, com notória especialidade e vasta experiência, a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público, apenas após a observância desta etapa aqui sugerida, o que garantirá, em certa medida, contratações mais seguras, não apenas buscando atender aos interesses públicos, mas atenuando os riscos de notificações pelos órgãos de controle.

Pelo exposto, vemos a necessidade de se contratar empresa com notório conhecimento da matéria administrativa, que possua profissionais com experiência na condução pois tal função exige um apoio operacional de profissional qualificado e com conhecimentos especializados aptos a promover os serviços solicitados para o regular e célere desenvolvimento dos trabalhos, de forma mais econômica e eficiente em auxílio e complementação ao setor de compras e licitações em defesa dos interesses da Câmara Municipal de Divinópolis de Goiás-GO. Por tais razões, e para garantir a lisura do presente processo. Face todo o exposto, revela-se devidamente justificada a presente licitação.

A contratação de assessoria especializada em licitações e compras para a Câmara de Vereadores é essencial para garantir um processo transparente, eficiente e em conformidade com a legislação vigente. A complexidade das normas e procedimentos relacionados a essas áreas demanda expertise técnica e conhecimento aprofundado, o que a equipe interna nem sempre possui em totalidade.

Uma assessoria especializada trará benefícios significativos, como:





- Maior agilidade e eficiência nos processos licitatórios, garantindo que os trâmites sejam realizados de forma adequada e em tempo hábil;
- Redução de erros e retrabalhos, minimizando riscos de questionamentos jurídicos ou processos judiciais;
- Otimização de recursos financeiros, evitando desperdícios e direcionando corretamente os investimentos;
- Conformidade com as legislações vigentes, garantindo que todas as etapas das licitações e compras estejam em acordo com a legislação, evitando punições e sanções;
- Maior transparência nos processos, contribuindo para o fortalecimento da imagem da Câmara de Vereadores perante a sociedade e os órgãos de controle;
- Capacitação da equipe interna, possibilitando a aquisição de conhecimentos técnicos e práticos que poderão ser aplicados em futuras licitações e compras.

Portanto, a contratação de uma assessoria especializada se mostra como uma medida estratégica e imprescindível para garantir a eficiência, lisura e legalidade dos processos de licitações e compras na Câmara de Vereadores, contribuindo para uma gestão pública mais transparente e responsável.

4. NORMATIVOS NORTEADORES PARA SEREM UTILIZADOS NA CONTRATAÇÃO





A licitação deverá ser realizada utilizando-se a modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com observância aos preceitos de direito público e, em especial da Lei nº 14.133/21.

Diante disso a Lei 14.133/21 estabeleceu a figura da dispensa de licitação (art. 75) e da contratação por inexigibilidade (art. 74).

Em suma, a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, poderia haver licitação, porém diante das circunstâncias peculiares a Lei facultou alguns cenários em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

No que tange ao nosso tema, o artigo 74 do Estatuto das Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

Neste diapasão, para que haja licitude da contratação arrimada no dispositivo legal supramencionada deve-se atender três requisitos, simultaneamente, os da alínea XVIII – serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:





- a) estudos técnicos, planejamentos;
- b) avaliações em geral;
- c) assessorias e consultorias técnicas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Posto isto, um passo adiante, passamos a observar os serviços técnicos elencados no artigo 13º ora mencionado:

Art.6º Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos, XVIII – serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;*
- f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;***
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;*

Tratando sobre a contratação de serviços técnicos administrativos, o objeto a ser contratado é de tal forma impregnado pelas características pessoais do executor que não pode ser comparado com outro, de idêntica natureza, executado por terceiros. Observe-se que o inciso XVIII é taxativo caracterizando o objeto como um serviço técnico profissional especializado, preenchendo o primeiro requisito.

A prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica se enquadra na natureza singular pois é executada por pessoa física cuja produção é intelectual que possui característica de personalismo inconfundível.





O jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral, de forma muito sábia, esclarece a singularidade para o serviço de capacitação de servidores públicos:

“A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:

- a) experiência;
- b) domínio do assunto;
- c) didática;
- d) experiência e habilidade na condução de grupos frequentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional;
- e) capacidade de comunicação.(...)

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular” (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 110)

Por último e não menos importante deve-se caracterizar a notória especialização sendo que o artigo 6º da Lei 14.133/21 assim definiu:

XIX – notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;





5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CONTRATAÇÃO

- a) Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços especializados pois trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos ou valor, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.
- b) A notoriedade se fará pelo conhecimento da alta capacidade dos profissionais ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração e a comprovação deverá ser realizada através da apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da empresa ou profissionais capacitados que possuam objeto semelhante ao solicitado.
- c) A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto ao controle e qualidade dos serviços prestados. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação do curso pelos participantes mediante simples declaração de aproveitamento e aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos nas tarefas de rotinas de trabalho.

6- LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado na internet, observou-se que, em matéria de soluções para a prestação de serviços técnicos relativos à consultoria e assessoria técnica na Administração Pública em geral costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são eles:

6.1- Contratação de serviços técnicos relativos à consultoria e assessoria na área de licitação e contratos, bem como análise dos processos licitatórios e acompanhamento dos mesmos.

6.2- Execução dos serviços de assessoria e consultoria realizada pelo quadro de servidores do próprio órgão legislativo municipal.





6.4- ANÁLISE DA SOLUÇÃO:

Desta feita, concluímos pela seguinte solução:

Solução: A contratação por meio da Solução apresentada no item 6.1 é aquela que se mostra mais vantajosa para a Administração Pública, tendo em vista que a opção apresentada no item 6.2 é considerada inviável em função da Câmara Municipal não possuir em seu quadro de servidores com a capacidade técnica para desempenhar as atividades solicitadas.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado a contratação de serviços técnicos. Isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo e a capacitação técnica, quando comparado com a inexistência de profissionais qualificados para executar os serviços necessários. Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha da contratação de serviços técnicos baseia-se por esta ser a única forma de contratar profissionais com expertise de assessoria técnica para solucionar questões administrativas da Câmara Municipal, assim como no assessoramento e orientação com fundamentação em lei para tomadas de decisões pertinentes ao legislativo. Desta forma, tal modelo de contratação demonstra-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal com tal qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida em outros municípios ou junto a outras pessoas de direito público ou privado conforme nos autos deste, sendo requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta casa.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E REQUISITOS MÍNIMOS DE EXECUÇÃO

Os serviços a serem contratados, por sua essencialidade, são prestados de forma permanente e continua sendo apresentado relatórios mensais quanto a atuação e atendimento as demandas que ocorrem.





Analizadas licitações anteriores e as realizadas recentemente com o mesmo escopo por outros órgãos, após análise, verificou-se que o modelo adotado é o que mais se adequa às necessidades da Administração.

Neste sendo se não for descornada e enfrentada de forma técnica, jurídica, com observâncias dos princípios constitucionais que regem a administração pública, como um todo, há a possibilidade de uma quebra em todo um essencial sistema de proteção da sociedade.

A contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que forem exigidas, inclusive, os trabalhos desenvolvidos exigem expensas, com aprovação ou mesmo rejeição de matérias que envolvem o interesse do profissional administrador.

9. JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a especificidade do objeto a ser licitado, entendemos que não cabe o parcelamento do mesmo, e sim realizá-lo em um único item referente a prestação de serviços, em razão de tratar-se de uma intermediação entre a Administração e o efetivo prestador de serviço, contratação no âmbito da qual fica o intermediário (empresa credenciadora) responsável pela consolidação de dados, possibilitando maior celeridade, economia, fiscalização e controle dos gastos. Na solução integrada a ser contratada, a combinação entre o atendimento ao imperativo da eficiência logística e à vantajosidade econômica seria buscada mediante a prospecção, em contexto de ampla competitividade, de proposta que ofereça a necessária conveniência do gerenciamento integrado com os menores custos pelo fornecimento dos serviços em questão.

O objetivo é contratar uma única empresa, a qual será responsável pela consultoria e assessoria técnica no setor de licitações e contratos administrativos, não havendo prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, e nem restrição ao caráter competitivo da licitação. Entendemos não haver vantajosidade para a Administração no parcelamento ou individualização do Objeto em epígrafe.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES





Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, sendo a contratação gerenciada diretamente entre a Administração Pública e o Prestador.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

12. RESULTADO PRETENDIDO COM A CONTRATAÇÃO

Os benefícios diretos que o órgão almeja com a contratação nos moldes propostos, é a manutenção dos acompanhamentos e intervenções, indispensáveis, ao acompanhando atividades parlamentares, comunicando de forma instantânea as deliberações do Poder Legislativo, buscando sempre a melhoria dos serviços prestados por este órgão, para o alcance e sucesso da atuação administrativa da Câmara Municipal, e visando promover a política de gestão de pessoas, com a finalidade de identificar as lacunas de competências e que precisam ser desenvolvidas, para que ações de desenvolvimento tenham maior efetividade.

12. JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE

Em relação à viabilidade da contratação, constata-se:

- ✓ A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.
- ✓ Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

Assim, considerando os pontos listados acima, entendemos ser VIÁVEL e NECESSÁRIA a contratação da solução demandada.

DIVINÓPOLIS -GO, 02 de janeiro de 2025.

VALDIRAN MESSIAS DOS SANTOS





CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS
DE GOIÁS - BIÊNIO 2025/2026



Secretário Geral



AV. VILA NOVA, Q.02 - LT.05 - CENTRO,
DIVINÓPOLIS DE GOIÁS - GO, 73865-000
CNPJ: 04.892.548/0001-44